



EDIÇÃO 88

MARÇO | 2023

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

RADAR STOCHE FORBES - MERCADO DE CAPITAIS

NOVA REGULAMENTAÇÃO

- CVM regula atividade de assessor de investimentos com novo marco regulatório.

OUTRAS NOTÍCIAS RELEVANTES

- CVM lança Política de Finanças Sustentáveis;
- CVM publica ofício circular CVM/SSE 3/2023 esclarecendo dúvidas sobre a identificação de ofertantes no novo Sistema de Registro de Ofertas;
- Envio de dados de FIPs à ANBIMA: documento responde às principais dúvidas do mercado.



NOVA REGULAMENTAÇÃO

CVM regula atividade de assessor de investimentos com novo marco regulatório

Em 14 de fevereiro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou a Resolução da CVM nº 178 e a Resolução da CVM nº 179, que apresentam um novo marco regulatório para a atividade de assessor de investimento no Brasil (“Resolução CVM 178” e “Resolução CVM 179”, respectivamente e, em conjunto, “Resoluções”). A medida, que tem como objetivo trazer mais transparência e segurança para os investidores, estabelecendo novas regras para a atuação desses profissionais no mercado financeiro.

Em suma, a Resolução CVM 178 dispõe sobre a atividade de assessor de investimento e revoga a Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021. As principais mudanças trazidas pela norma são: (i) possibilidade de assessores de investimento sem relação de exclusividade com um único intermediário; (ii) flexibilidade quanto ao tipo societário adotado por assessores de investimento pessoa jurídica; (iii) maior transparência ao investidor, em especial, em relação aos deveres dos assessores em divulgar estrutura remuneratória e potenciais conflitos de interesse ao investidor; (iv) criação da figura do “diretor responsável” nos assessores de investimento que sejam pessoas jurídicas, o qual passa a ter atribuições e responsabilidades específicas definidas na Resolução CVM 178; e (v) detalhamento de aspectos relacionados à fiscalização que intermediários devem exercer sobre assessores de investimento.

Por sua vez, a Resolução CVM 179 altera a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35”) e atualiza a denominação dos assessores de investimento em diversas resoluções. Entre as principais alterações promovidas pela norma, os assessores de investimento passarão a ter que seguir regras mais rígidas em relação à divulgação de informações e à prestação de serviços aos seus clientes. Por exemplo, intermediários devem manter informações qualitativas e quantitativas sobre formas e arranjos remuneratórios e potenciais conflitos de interesse disponíveis em seção ou página específica do site na internet, de modo

que investidores possam acessá-las antes da concretização da decisão de investimento. Adicionalmente, a norma instituiu a criação de um extrato trimestral sobre remuneração, no qual deve ser apresentada a remuneração auferida pelo intermediário no período de referência, permitindo assim a verificação dos valores acumulados.

A CVM entende que as Resoluções trazem um avanço importante no mercado financeiro brasileiro, já que a atividade de assessor de investimento tem se tornado cada vez mais relevante nos últimos anos, especialmente com o crescimento do mercado de investimentos em renda variável. Com o novo marco regulatório, a expectativa é que os investidores tenham mais confiança na atuação desses profissionais e que possam tomar decisões mais informadas em relação aos seus investimentos.

As Resoluções entram em vigor em 1º de junho 2023, ressalvadas as alterações promovidas pela Resolução CVM 179 às seções III e IV do Capítulo VII-A da Resolução CVM 35, que entram em vigor em 2 de janeiro de 2024.

A Resolução CVM 178 pode ser acessada [aqui](#).

A Resolução CVM 179 pode ser acessada [aqui](#).

OUTRAS NOTÍCIAS RELEVANTES

CVM lança Política de Finanças Sustentáveis

Em 23 de janeiro de 2023, a CVM aprovou sua Política de Finanças Sustentáveis que, segundo a analista da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (“SOI”) Daniela Baccas, será responsável por pautar o acompanhamento dessa temática no mercado de capitais.

O objetivo da medida é fortalecer os trabalhos da autarquia voltados a finanças sustentáveis. Nesse sentido, segundo João Pedro Nascimento, presidente da CVM, *“Temas como controle de mudanças climáticas, preservação ambiental e agenda*



sustentável são transversais ao mercado de capitais. O mundo evoluiu e essas pautas, antes presentes apenas em debates ambientalistas, foram ressignificadas e ampliadas. A Política de Finanças Sustentáveis da CVM é a consolidação de um trabalho que já tem se manifestado em outros normativos da Autarquia, como, por exemplo, na Resolução CVM 59, que traz a ideia da divulgação no Formulário de Referência de informações sobre medidas socioambientais adotadas pelos emissores, e na Resolução CVM 175, que reconhece a possibilidade de os fundos investirem em ativos ambientais como ativos financeiros, além do controle do greenwashing.”.

Em síntese, as diretrizes da Política de Finanças Sustentáveis abordam os seguintes pontos: (i) fomentar as finanças sustentáveis no mercado de capitais, (ii) fortalecer a transparência das informações ASG, (iii) buscar uma taxonomia voltada ao tema de finanças sustentáveis, (iv) coibir o *greenwashing*, (v) promover trocas de experiência em finanças sustentáveis e (vi) incentivar a educação financeira e inovação como ferramentas de engajamento e disseminação das finanças sustentáveis.

Além da Política de Finanças Sustentáveis, outras iniciativas da CVM que contemplaram o tema foram: (i) a presença da autarquia na 1ª Conferência Internacional de Finanças Sustentáveis e Economia Criativa da Amazônia, (ii) o Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco 2023-2024, o Relatório de Comunicação de Engajamento (“COE”), (iii) o acordo de cooperação técnica firmado entre a CVM e o BNDES, em agosto de 2022 e (iv) a participação como gestora do Laboratório de Inovação Financeira (“LAB”).

A Política de Finanças Sustentáveis pode ser acessada [aqui](#).

CVM publica ofício circular CVM/SSE 3/2023 esclarecendo dúvidas sobre a identificação de ofertantes no novo Sistema de Registro de Ofertas

No dia 8 de fevereiro de 2023, a CVM publicou o Ofício Circular CVM/SRE 3/2023 (“Ofício Circular”), com o objetivo de orientar os coordenadores líderes sobre a correta identificação dos ofertantes no Sistema de Registro de Ofertas (SRE), uma

vez que a Autarquia observou que este aspecto tem causado erros de preenchimento desde a entrada em operação do sistema

O Ofício Circular também apresenta os seguintes tópicos: (i) novo documento parametrizado para receber o anúncio de encerramento das ofertas; e (ii) atualização da matriz de requerimentos com a inclusão dos novos requerimentos parametrizados.

O Ofício Circular pode ser acessado [aqui](#).

Envio de dados de FIPs à ANBIMA: documento responde às principais dúvidas do mercado

A partir de 2 janeiro de 2023, tornou a ser obrigatório o envio de dados trimestrais e anuais, para a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), de Fundos de Investimentos em Participações (“FIP”) por suas gestoras. Os reportes, previstos na Seção II – Envio de informações para FIP, no artigo 11 do Código de Administração de Recursos de Terceiros, haviam sido suspensos em março de 2022 para reformulação do sistema de envio e da base de dados. Nomeada como ANBIMA Input, a nova entrada de dados da ANBIMA cumpre a função de consolidar todos os envios de dados referentes a FIP, Carteiras Administradas e Debêntures.

A fim de familiarizar a todos com o novo sistema e complementar o manual operacional elaborado para ajudar as gestoras no envio dos dados trimestrais e anuais de FIP, que foi publicado no dia 21 de dezembro de 2022 a ANBIMA disponibilizou, em 15 de fevereiro de 2023, um documento com respostas para as principais dúvidas do mercado. O documento conta com recursos de imagens e linguagem mais simplificada e tem a proposta de auxiliar os gestores em todas as etapas do processo, desde a habilitação de novos usuários até o preenchimento e envio de todos os dados solicitados.

O arquivo apresenta o passo a passo para o uso do ANBIMA Input, especifica os principais erros que podem ocorrer durante o processo e as mensagens enviadas pelo sistema para que os usuários saibam identificá-los e resolvê-los.

O prazo para o primeiro envio de dados retroativos dos quatro trimestres e do ano de 2022 se encerrou em 28 de fevereiro de 2023 e, a partir de agora, os reportes seguintes devem ser feitos em até 45 dias após o início do trimestre corrente.

O manual operacional da nova base de dados pode ser encontrado [aqui](#).

O documento auxiliar para dúvidas pode ser encontrado [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BERNARDO KRUEL
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

THADEU BRETAS
E-mail: tbretas@stoccheforbes.com.br

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pela área de Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO